



## SENADO FEDERAL

## CONTRATO Nº 0039/2024

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ORION COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA**, objetivando a prestação de serviços de confecção e de montagem de molduras, de *passee-partout*, de *foamboard*, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ORION COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA**, com sede na QNM 21, Conjunto K, Lote 2, Ceilândia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.215-221, telefone nº (61) 4103-2332, CNPJ-MF nº 29.306.159/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SÓCRATES MARTINS COSTA, CI. 1.144.854, expedida pela SSP/DF, CPF nº 573.497.381-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90028/2024**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.037475/2024-17 do Processo nº 00200.004179/2023-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.036506/2024-12, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de confecção e de montagem de molduras, de *passee-partout*, de *foamboard*, de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 62 (sessenta e duas) obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



**SENADO FEDERAL**

- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** disponibilizar e-mail e telefone para contato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da assinatura deste contrato;
- VII -** atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal e/ou do gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratado;
- VIII -** entregar no prazo estipulado as obras montadas, conforme a solicitação, com os materiais e serviços definidos na Ordem de Serviço;
- IX -** propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da prestação dos serviços pelo SENADO;
- X -** consultar o fiscal e/ou o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- XI -** submeter previamente à aprovação do SENADO, por escrito, a solicitação de substituição de qualquer componente do objeto definido em sua proposta;
- XII -** responsabilizar-se pelos gastos relativos aos deslocamentos de seus técnicos e do material necessário à prestação adequada do serviço;
- XIII -** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SENADO relativamente ao objeto da licitação;
- XIV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- XV -** responsabilizar-se pelo transporte e entrega das molduras, bem como por qualquer tipo de despesa com seus profissionais, incluindo honorários, obrigações trabalhistas, transporte e alimentação;
- XVI -** notificar prontamente o SENADO sobre quaisquer problemas observados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas necessárias.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A comunicação entre o SENADO e CONTRATADA se dará pelo e-mail [museu@senado.leg.br](mailto:museu@senado.leg.br) e/ou pelos telefones (61) 3303-3079 ou (61) 3303-3068.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a confecção e montagem de molduras, *passe-partout*, *foamboard*, vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 62 obras de arte do acervo do Senado Federal, em uma única parcela, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Após a celebração do contrato, será facultada à CONTRATADA realizar prévia inspeção técnica, a fim de conhecer o local designado para a execução dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA realizará a medição *in loco* de todas as molduras a serem repostas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

**I -** Será considerada como aceitável a diferença de até 5% (cinco por cento), em cada obra, das medidas encontradas *in loco*, caso divergente das informadas no Anexo 3 do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de serviço será emitida pelo fiscal do contrato e entregue à CONTRATADA em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da conclusão da inspeção técnica prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do fiscal da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo, o tipo de material, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a prestação do serviço e a entrega correlata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os serviços serão prestados nas instalações do Laboratório do Núcleo de Preservação de Acervos Físicos (NPRESERVA), localizado no complexo



**SENADO FEDERAL**

arquitetônico do Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Blocos 19, Brasília/DF, CEP 70.165-900.

**I -** As obras de arte não poderão ser removidas para qualquer outro local diferente do Complexo Arquitetônico do Senado Federal, sem motivo fundamentado e sem a prévia autorização e acompanhamento da fiscalização deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO -** A CONTRATADA fornecerá os materiais necessários à plena execução do objeto, conforme a marca e a especificação discriminadas em sua proposta, com um prazo de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**I -** O prazo de garantia das molduras de madeira será de no mínimo 5 (cinco) anos, contra rachaduras, cupim e outras pragas, a contar do recebimento definitivo do objeto.

**II -** O SENADO perderá todos os termos da garantia se as condições de conservação, manutenção e acondicionamento previstas dentro das boas práticas da conservação não forem cumpridas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO -** A CONTRATADA poderá armazenar o material necessário para a prestação de serviço, considerada a avaliação de sua qualidade e de seu estado de conservação, após prévia consulta ao fiscal acerca da disponibilidade de espaço, no mesmo endereço citado no parágrafo quinto.

**I -** Caso haja disponibilidade de espaço, os itens necessários para a prestação do serviço objeto desta avença, que estão discriminados no Anexo 2 do edital, somente serão recebidos após prévia verificação técnica do gestor e/ou fiscal do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO -** Todo o material relativo à prestação do serviço de emolduramento será fornecido em acondicionamento tecnicamente adequado, preferencialmente em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, o prazo de validade, o nome do fabricante, o endereço e o registro no órgão competente.

**PARÁGRAFO NONO –** Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente,** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente,** pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o SENADO poderá:

**I -** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o fiscal e/ou gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição, em





conformidade com a indicação do fiscal e/ou gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito;

**II -** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal e/ou gestor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO-** Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ela fornecidos e considerados inadequados pelo fiscal.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO -** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados e dos materiais fornecidos pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a refazer o serviço e/ou substituir os materiais aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do fiscal e /ou gestor.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -** O prazo de execução poderá ser prorrogado, se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO –** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.036506/2024-12, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Quant. | Unidade | Especificação                                                                                                                                                                                                                                  | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|------|--------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | 1      | Serviço | Serviço de confecção e de montagem de molduras, de <i>passe-partout</i> , de <i>foamboard</i> , de vidro museológico, conjunto de fixação/acabamento e penduradores para 62 obras de arte que fazem parte do acervo do Museu do Senado Federal | R\$ 104.900,00       | R\$ 104.900,00    |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O valor total estimado do presente instrumento é de **R\$ 104.900,00** (cento e quatro mil e novecentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato rege-se da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O prazo de vigência de 12 (doze) meses só pode ser ultrapassado, para fins de reajuste do preço, em decorrência de fatos não imputáveis à contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2024NE001153, de 8 de março de 2024.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



**SENADO FEDERAL**

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

**PARÁGRAFO SEXTO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





## SENADO FEDERAL

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por 5 (cinco) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

SOCRATES MARTINS  
COSTA:57349738153

Assinado de forma digital por  
SOCRATES MARTINS  
COSTA:57349738153  
Dados: 2024.03.12 19:16:53 -03'00'

**SÓCRATES MARTINS COSTA**  
**ORION COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS E MOLDURAS LTDA**

**Testemunhas:**

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\CONTRATO\ORION - CT NOVO - 4179 2023 (A).docx



 O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>13/03/2024 14:48:58</b> |  |
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>13/03/2024 17:41:04</b> |  |
| <b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>   | <b>14/03/2024 19:04:37</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em [Detalhes](#).